



Câmara Municipal de Brejetuba

APRECER JURÍDICO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Referência: Projeto de Resolução nº 17/2026

Interessados: Mesa Diretora / Comissões Permanentes

Assunto: Institui o Programa Câmara Cidadã no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba-ES e dá outras providências.

EMENTA

Projeto de resolução de iniciativa parlamentar. Instituição do Programa Câmara Cidadã no âmbito da Câmara Municipal. Resolução como espécie normativa, em tese, adequada para matérias de caráter político, administrativo e de economia interna da Câmara. Competência exclusiva da Câmara para dispor sobre sua organização administrativa e polícia interna. Matéria, contudo, que, na redação originária, avança sobre a gestão administrativa concreta da Casa, vinculando Mesa Diretora, servidores, uso de espaço físico, celebração de convênios e execução de despesas. Risco de inadequação quanto à iniciativa, por versar sobre organização e execução administrativa interna em nível operacional. Viabilidade jurídica condicionada à reconfiguração do texto para o plano das diretrizes institucionais, com preservação da discricionariedade administrativa da Mesa. Aprovação recomendada apenas na forma de emenda substitutiva saneadora.

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta acerca do Projeto de Resolução nº 17/2026, de autoria dos Vereadores Jairo Cunha, Ademir Antonio Correa e Luciana Maria da Silva, que pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba, o Programa Câmara Cidadã, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais. O texto fixa objetivos, prevê desenvolvimento do programa mediante parcerias com órgãos públicos competentes, admite cessão de espaço físico, apoio administrativo e servidores, autoriza celebração de convênios e termos de cooperação, integra o programa ao memorial da Câmara, atribui a coordenação à Mesa Diretora, permite designação de servidores e nomeação de comissão ou

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

responsável, e estabelece cláusula de despesa orçamentária. A justificativa afirma que a proposta busca aproximar a Câmara da população, especialmente em áreas rurais, com baixo custo e alto impacto social.

É o resumo do necessário.

Analiso.

ANÁLISE JURÍDICA

I - Espécie normativa e competência da Câmara

Entendo, desde logo, que a **resolução** é, em tese, a espécie normativa adequada ao tratamento da matéria, porque o Regimento Interno de Brejetuba-ES dispõe que as resoluções se destinam a regular matérias de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara. No mesmo sentido, a Lei Orgânica confere à Câmara competência exclusiva para dispor sobre sua organização administrativa e polícia interna. Portanto, o fato de a proposta ter sido formalizada como projeto de resolução não constitui, por si só, vício jurídico.

Também não há dúvida de que a Câmara pode desenvolver iniciativas institucionais de aproximação com a comunidade, de valorização de sua memória e de apoio à cidadania, desde que isso se faça dentro de suas atribuições e sem desnaturar a separação funcional entre os órgãos internos da Casa. O Regimento, ademais, reconhece a competência da Câmara para expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna.

II - Finalidade pública da proposição

A finalidade do projeto é legítima. A proposição pretende transformar a Câmara em ponto de apoio institucional à população, inclusive em ações itinerantes e integradas ao memorial da Casa, com foco em cidadania, inclusão social, orientação documental, apoio ao cidadão e atividades educativas. A justificativa enfatiza o acesso a serviços públicos essenciais, sobretudo para moradores de áreas rurais, e a valorização da história local. Sob o ponto de vista do interesse público, a proposta é meritória.

Não há, portanto, objeção de mérito institucional à criação de uma política interna de aproximação entre Legislativo e comunidade. O problema jurídico surge quando se examina **como** o texto disciplina a execução dessa política.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

III - Limite entre deliberação normativa e gestão administrativa

O ponto central está em que o projeto, na sua redação atual, não se limita a instituir diretrizes gerais. Ele passa a regular, de forma concreta, a **execução administrativa interna da Câmara**.

Com efeito, os arts. 3º a 8º dispõem que o programa será desenvolvido mediante parceria com órgãos públicos competentes; que a Câmara poderá ceder espaço físico, disponibilizar apoio administrativo e servidores, firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias; que as ações poderão ocorrer na sede ou de forma itinerante; que o programa será integrado ao memorial; que sua coordenação ficará a cargo da Mesa Diretora; e que poderão ser designados servidores, nomeada comissão e realizadas despesas por conta de dotações próprias. Em outras palavras, a proposição não apenas enuncia uma política institucional: ela disciplina aspectos executivos da administração da Casa.

E aqui reside a fragilidade. O Regimento Interno local é expresso ao estabelecer que a **Mesa é o órgão responsável por todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara**, e que os serviços administrativos incumbem à Secretaria da Câmara, regendo-se por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente. Isso significa que a condução da gestão interna da Câmara, inclusive quanto à utilização de servidores, expedientes, ordens de serviço e organização material dos serviços, insere-se primariamente na esfera da Mesa e da Presidência, não em deliberação parlamentar de iniciativa avulsa com elevado grau de detalhamento operacional.

Por essa razão, embora o conteúdo geral do programa caiba em resolução, **a redação originária apresenta inadequação quanto à iniciativa e ao nível de ingerência administrativa**. O texto vincula a Mesa Diretora, condiciona a atuação de servidores, autoriza instrumentos de cooperação e projeta execução orçamentária sem preservar adequadamente a discricionariedade administrativa da direção da Casa.

IV - Iniciativa e conveniência de proposição pela Mesa

Não se trata de afirmar que Vereador jamais possa propor projeto de resolução. O próprio Regimento admite substitutivos e emendas a projetos de resolução apresentados por Vereador ou Comissão. Ocorre que, neste caso, a matéria ingressa em setor de organização administrativa interna e execução de serviços da Câmara, tema que, à luz da Lei

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Orgânica e do Regimento, está fortemente conectado à competência institucional da Câmara e, internamente, à atuação da Mesa e da Presidência.

Daí decorre que o caminho juridicamente mais seguro seria a proposição pela **Mesa Diretora**, ou, ao menos, a reformulação integral do texto para que ele deixe de impor comandos executivos concretos e se limite a instituir diretrizes institucionais, condicionando a implementação à conveniência administrativa e aos atos próprios da Mesa.

V - Técnica normativa

O texto também merece reparos de técnica legislativa.

O art. 1º fala em "ampliar o acesso a serviços públicos essenciais", o que pode sugerir, impropriamente, que a Câmara prestará diretamente tais serviços. Na verdade, o texto deixa ver que a atuação pensada é de **apoio institucional**, em parceria com órgãos competentes, especialmente em relação à emissão de documentos, orientação e atividades educativas. Convém, portanto, explicitar essa natureza instrumental, para evitar sobreposição indevida com competências próprias do Executivo ou de órgãos estaduais e federais.

Além disso, os arts. 4º, 7º e 8º trazem cláusulas muito abertas sobre cessão de espaço, apoio de servidores, nomeação de comissão e despesas. Em resolução de iniciativa parlamentar, essas previsões ampliam o risco jurídico, porque se aproximam de ato concreto de administração. Melhor técnica é converter tais comandos em normas de diretriz, com fórmulas como "poderá, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e os atos próprios da Mesa Diretora".

VI - Conclusão do exame

À luz da Lei Orgânica e do Regimento Interno, concluo que o Projeto de Resolução nº 17/2026 **é materialmente legítimo quanto à sua finalidade**, e que a **resolução é a espécie normativa cabível**. Contudo, **a redação originária não se mostra juridicamente recomendável**, porque disciplina, em nível excessivamente concreto, a execução administrativa do programa e a atuação da Mesa Diretora e dos servidores da Câmara. A consequência não é a rejeição necessária da matéria, mas a necessidade de seu saneamento por meio de substituição integral do texto.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **OPINO:**

- a) pela **adequação, em tese, da espécie normativa resolução**, por se tratar de matéria de caráter administrativo e de economia interna da Câmara;
- b) pelo reconhecimento de que o **Projeto de Resolução nº 17/2026 possui finalidade pública legítima**, voltada ao fortalecimento institucional da Câmara e ao apoio à cidadania;
- c) pelo reconhecimento de que a **redação originária é juridicamente inadequada**, por avançar sobre a gestão administrativa concreta da Casa, com reflexos sobre a atuação da Mesa Diretora, da Presidência, dos servidores, dos instrumentos de cooperação e das despesas;
- d) pela **não aprovação do texto tal como apresentado**;
- e) pela aprovação da matéria **somente na forma da emenda substitutiva saneadora**, que reconduz a proposição ao plano das diretrizes institucionais e preserva a competência administrativa da Mesa Diretora;
- f) pela remessa da matéria à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** e à **Comissão de Finanças e Orçamento**, esta em razão da redação originária conter cláusula de despesa e da execução potencial do programa envolver repercussão financeira.

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba-ES, 08 de Abril de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador Legislativo

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KX6**RZN****2K7****YV5**